



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 399

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) devem remeter ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relação de suas agências e respectivos saldos de aplicações em crédito rural, em 31 de dezembro do ano anterior, na forma do documento n° 1 do MCR 1.

2. As instituições financeiras devem informar ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, no ato de sua ocorrência:

- a) a investidura de novo Diretor na área;
- b) o início ou encerramento de atividades de suas agências no crédito especializado.

3. As informações de que trata o item 1, relativas à posição de 31.12.79, devem ser remetidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Em consequência, anexamos as folhas, necessárias à atualização do MCR.

D.O.U. 24.01.80

Brasília (DF), 21 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

ATUALIZAÇÃO MNI N° 358

MCR N° 002

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Crédito Rural

Índice dos Capítulos e Seções

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

.....
DOCUMENTOS

DOCUMENTO INCLUÍDO

1 – Sistema Nacional de Crédito Rural – Distribuição da Rede Operadora

Carta-Circular n° 399, de 21 de janeiro de 1980.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO RURAL

Disposições Gerais – 1

Sistema Nacional de Crédito Rural – 2

Itens incluídos

5 — As instituições financeiras integrantes do SNCR devem remeter ao Banco Central/ Departamento do Crédito Rural, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relação de suas agências e respectivos saldos de aplicações em crédito rural, em 31 de dezembro do ano anterior, na forma do documento n° 1 deste capítulo.

6 — As instituições financeiras devem informar ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, no ato de sua ocorrência:

a) a investidura de novo Diretor da área;

b) o início ou encerramento de atividades de suas agências no crédito especializado.

7 — As comunicações relativas ao início de atividades devem conter informações sobre:

a) estrutura da unidade operadora;

b) grau de capacitação do elemento responsável;

c) como serão promovidos o assessoramento técnico a nível de carteira, assistência técnica a nível de empresa e a fiscalização dos empreendimentos financiados.

CRÉDITO RURAL

Disposições Gerais — 1

Documento Incluído

Documento n° 1

Documento n° 1 – MCR 1

SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO – DISTRIBUIÇÃO DA REDE OPERADORA

01 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

02 UNIDADE DA FEDERAÇÃO

03 DATA-BASE

Cr\$ 1.000



BANCO CENTRAL DO BRASIL

04 AGÊNCIAS OPERADORAS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL – SALDOS DE APLICAÇÕES							
	05 CUSTEIO		06 INVESTIMENTO		07 COMERCIALIZAÇÃO		SOMA	
	NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR
09 TOTAIS								

1 — FINALIDADE

O formulário tem como finalidade informar ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, as agências das Instituições Financeiras e respectivas posições de aplicações em crédito rural, por Unidade da Federação.

2 — EMISSÃO E NÚMERO DE VIAS

O formulário deve ser remetido ao Banco Central/Departamento do Crédito Rural, em 1 (uma) via.

3 – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 01 — Instituição financeira — preencher com o nome da Instituição Financeira.

Campo 02 — Unidade da Federação — preencher com o nome do Estado ou Território onde se localizam as agências grupadas.

Campo 03 — Data-base — indicar a data-base das informações constantes do documento. As informações referem-se às posições no último dia útil de cada ano.

Campo 04 — Agências Operadoras — relacionar as agências operadoras, em ordem alfabética, As operações contratadas por intermédio de Posto Avançado de Crédito Rural devem ser computadas na agência que o jurisdicione.

Campo 05 — Custeio — indicar o número de operações de custeio “em ser” na data base e respectivo saldo devedor.

Campo 06 — Investimento — indicar o número de operações de investimento “em ser” na data-base e respectivo saldo devedor.

Campo 07 — Comercialização — indicar o número de operações de comercialização “em ser” na data-base e respectivo saldo devedor.

Campo 08 — Soma — indicar a soma dos valores dos campos 05,06 e 07.

Campo 09 – Totais – indicar os totais, por Unidade da Federação, dos Números de operações das agências e respectivos saldos devedores (campos 05, 06, 07 e 08).